



## LEI N° 1537 DE 15 de Setembro de 2004

**“ Desafeta do domínio público e autoriza permuta do imóvel que especifica e contém outras providências.”**

O povo do Município de Campina Verde, estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica desafetados do domínio Público, os seguintes imóveis pertencentes a parte da Av. Amazonas e da Rua Vitória, de propriedade do município.

**Área 1** – Área, situado nesta cidade, pertencente a parte Avenida Amazonas e seqüência da Rua Vitória , no trecho compreendido entre as Avenidas Minas Gerais e Maranhão no Bairro São Vicente , com área 493,68 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados), contendo o seguinte perímetro: começa num ponto da confluência da Rua Vitória (lado par) com a avenida Minas Gerais (lado ímpar) segue por esta última por 40,30 metros; daí vira a esquerda, confrontando com terreno do Bairro Alvorada, por 47,00 metros e finalmente vira a esquerda, confrontando com outra parte da Avenida Amazonas ( Área 2) e lote 9F por 24,50 metros até chegar ao ponto de começo, sendo que a dita área foi avaliada em R\$ 2.443,69 ( dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

**Área 2** – Área, situada nesta cidade, pertencente a parte Avenida Amazonas , no trecho compreendido entre as avenidas Minas Gerais e Maranhão, no Bairro São Vicente, com área 183,60 m<sup>2</sup> ( cento e oitenta e três metros e sessenta decímetros quadrados) contendo o seguinte perímetro: começa num ponto a 2,00 metros da Avenida Minas Gerais ( lado ímpar) segue em linha reta por 22,50 metros, confrontando com outra parte da Avenida Amazonas ( Área 1); daí vira a esquerda , confrontando com terrenos do bairro alvorada por 19,30 metros e finalmente vira à esquerda, confrontando com o lote 9F sendo que a dita área foi avaliada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 2º** - Fica o município autorizado a permutar o imóvel descrito na alínea II pelo imóvel de propriedade da Província Brasileira da Congregação da Missão, com a seguinte característica :

“ Um lote de terreno nesta cidade, à avenida Amazonas lado par, a 24,00 metros da rua Vitória , sob o nº 9I da quadra 37, do Bairro São Vicente, cadastrado sob o nº NO 11-01-37-9I, com área total de 432 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontação: começa em um ponto no alinhamento da avenida amazonas , distante da rua Vitória por 24,00 metros ; segue confrontando com a Avenida amazonas por 43,00 metros; vira à esquerda confrontando com o lote 9H por 24,00 metros; vira novamente à esquerda confrontando com os lotes 9C, 9D,9E por 36,00 metros, até o ponto de início “ matrícula nº 5.919 do cartório de Registros Público da Comarca de Campina Verde.

**Parágrafo único:** o município fica autorizado a outorgar a escritura de permuta da Proprietária Província Brasileira da congregação da Missão ou a quem ela indicar .

**Art. 3º** - As despesas de escrituração correrão por conta de cada permutante.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., 15 de setembro de 2004.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Recebemos  
16/11/04  
Eliene  
Protocolo 71.